



Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79 - Fone (13) 3828.1060
e-mail: compras@registro.sp.gov.br

1ª ATA DE JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2019.

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e trinta minutos na Secretaria Municipal de Administração, reuniu-se a Comissão permanente de Licitação, composta pelos Senhores **CLAUDICIR ALVES VASSÃO** (Presidente), **RAFAEL KAWAN PONSONI DE SOUSA** (Membro), **DÉBORA SILVANO DE CAMARGO** (Secretária), nomeados pela portaria nº 010/2019 de 03/01/2019, e a Senhora **MARILAYNE DE BRITO MALTA CUGLER** (Técnica para análise da Qualificação Técnica), e **RUBENS MARIANO** (Técnico responsável pela análise do Balanço Patrimonial), nomeados pela portaria nº 003/2019 de 05/01/2019, para análise e julgamento dos envelopes nº 01 “Documentos de Habilitação” e nº 02 “Proposta de Preços” do processo nº 013/2019 – **Concorrência Pública 001/2019 – Registro de preços objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços gerais de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações, adaptações e modificações em próprios municipais, e em locais onde a execução destes serviços seja de responsabilidade da municipalidade de registro com fornecimento de materiais de primeira linha e mão-de-obra especializada, conforme tabela de custo FDE/Janeiro de 2019 (coluna – custo total), que faz parte integrante deste edital como anexo I.** Aberta a sessão o Senhor Presidente observa a participação de 02 (duas) empresas, sendo elas: **CARLOS RICHARD FERREIRA QUEIROZ - ME** (protocolo nº 2147 de 29/03/2019 08:54hs) e **MATHESIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.** (protocolo nº 2146 de 29/03/2019 08:52hs), foi observado que as empresas protocolaram seus envelopes tempestivamente. Compareceu à sessão o Senhor **CARLOS RICHARD FERREIRA** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 153.840.188-60, representante legal da empresa **CARLOS RICHARD FERREIRA QUEIROZ – ME**, e o Senhor **WALTER RODRIGUES DE LACERDA** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 032.069.488-78, representante legal da empresa **MATHESIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.** Ato contínuo foram passados os envelopes de número 01 “habilitação” e número 02 “proposta de preços” para rubrica dos presentes, após, foram aberto os envelopes de número 01 “habilitação”, e seus conteúdos foram passados para análise e rubrica dos presentes. Após análise, o representante legal da empresa **MATHESIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.** faz constar da ata a seguinte observação: *“Mathesis Engenharia aponta que a empresa*



Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79 - Fone (13) 3828.1060
e-mail: compras@registro.sp.gov.br

Richard não apresentou atestado da P.M. Registro com CAT, desatendendo assim o item 5.14 A2. Também não apresentou CAT da área elétrica e agronomia/florestal relacionado ao paisagismo. Sendo que os demais atestados (Lintec) não contempla todos os serviços elencados. E o atestado da Construção está (enviado somente para o responsável técnico, não mencionando assim que a Richard tenha executado os serviços”. A sessão foi suspensa para análise da documentação pela Comissão permanente de licitação. Os licitantes foram informados que o resultado do julgamento dos envelopes de número 01 habilitação será publicado no DOE, após, será aberto os prazos recursais constantes da Lei que rege a matéria. Concluída análise dos documentos na data de dois de abril de dois mil e dezenove, a Comissão permanente de Licitação observa que a empresa **MATHESIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.** atendeu aos requisitos do edital sendo declarada **HABILITADA**. Em relação a empresa **CARLOS RICHARD FERREIRA QUEIROZ – ME**, a equipe técnica designada nos autos constatou que esta não cumpriu o item 5.1.4 “a2”, não sendo possível incluir na análise os itens de relevância constante do atestado emitido pela Prefeitura de Registro, pois este, não está acervado junto ao CREA. Constata-se que a citada empresa também não atende ao item 5.1.4 “b1” não comprovando que o profissional executou todos os itens exigidos no ato convocatório. Diante do exposto a empresa **CARLOS RICHARD FERREIRA QUEIROZ – ME** foi declarada **INABILITADA**. Foram confirmadas as autenticidades das certidões emitidas via internet. Foi consultado o site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Relação de Apenados (www.tce.sp.gov.br) e o Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br), não havendo até o momento penalidades contra as credenciadas. Face o acima exposto, fica assegurado às empresas licitantes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual recurso, a partir da publicação do presente resultado no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecem os Art. 109 e 110 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, ficando franqueado à V.Sª vistas ao processo. Nada mais havendo a constar encerra-se a presente ata

COMISSÃO INTERNA DE PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLAUDICIR ALVES VASSÃO
(Presidente)



Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79 - Fone (13) 3828.1060
e-mail: compras@registro.sp.gov.br

RAFAEL KAWAN PONSONI DE SOUSA
(Membro)

DÉBORA SILVANO DE CAMARGO
(Secretária)

MARILAYNE DE BRITO MALTA CUGLER
(Equipe Técnica para análise da Qualificação Técnica)

RUBENS MARIANO
(Técnico responsável pela análise do Balanço)